

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 134/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0024055/2020-09**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 2068/2020			
Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 15857908			
Processo SLA 2068/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ERF SERVIÇOS DE TRIANGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SPE LTDA	CNPJ: 15.651.307/0001-20	
EMPREENDIMENTO:	ERF RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	CNPJ: 15.651.307/0001-20	
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA -MG	ZONA: URBANA	
COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 18° 53' 16" e W – 48° 19' 23"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não possui fator locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A), EXCETO ATERRO DE TERRAPLANAGEM COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE 440 M ³ DIA ⁻¹	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: CREA-MG: 175470/D	
Daniel Fernandes Loureiro		ART n. 14202000000005912798	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Amilton Alves Filho Analista Ambiental		1.146.912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/06/2020, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
15857908 e o código CRC **DE11FED2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024055/2020-09

SEI nº 15857908



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15857908

A empresa ERF Serviços de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório de Resíduos de Construção Civil SPE Ltda, CNPJ/CPF 15.651.307/0001-20, formalizou no dia 18/06/2020 pedido de licença ambiental simplificada para a atividade (F-05-18-0) “Aterro de resíduos da construção civil (classe A) exceto aterro para fins de terraplanagem com capacidade de recebimento de 440 m³ dia⁻¹”, na Fazenda Capim Branco em Uberlândia-MG. Na ocasião da formalização a empresa apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Daniel Fernandes Loureiro, CREA-MG: 175470/D e ART n.º 14202000000005912798. O empreendimento já opera no local, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento (Processo Administrativo n.º 14569/2012/003/2016), portanto, não incide fator locacional para o empreendimento em questão. De acordo com a DN (Deliberação Normativa) 217/2017 o empreendimento é classificado como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor.

De acordo com o LAS/RAS a quantidade de resíduos recebidos por dia é de 440 m³ dia⁻¹ e a atividade é executada em uma área de 43,22 hectares, sendo que a área útil é de 9,00 hectares e a área construída totaliza 600 m².

O empreendimento está localizado no perímetro urbano de Uberlândia, próximo ao bairro Guarani e Distrito Industrial. A sua proximidade com o aterro Sanitário Municipal facilita a logística de recebimento dos resíduos. O acesso é facilitado pela passagem do Anel Viário Setor Norte. O empreendimento conta com 12 funcionários (próprios e terceirizados). A empresa apresentou a declaração de uso e ocupação do solo da prefeitura municipal de Uberlândia-MG concordo com a execução da atividade no local apontado pela empresa (declaração n.º 054/2020).

De acordo com o RAS apresentado os resíduos ao chegarem no aterro passam por uma inspeção preliminar. Os veículos coletores previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Uberlândia (coletas online) e identificados, são vistoriados por fiscal da guarita, treinado e instruído para o desempenho adequado da atividade. O fiscal de guarita verifica e registra a origem, natureza e classe dos resíduos que chegam ao empreendimento e orienta os motoristas onde os resíduos devem ser descarregados, podendo reprovar a carga, impedindo que aqueles incompatíveis com as características do empreendimento ou provenientes de fontes não autorizadas sejam depositados no aterro. Caso seja aprovada a sua disposição no aterro o caminhão deposita os resíduos em “pilhas” na frente de operação demarcada, conforme definido pelo fiscal da portaria. O caminhão descarrega a caçamba de resíduos e posteriormente ocorre desmonte das pilhas de resíduos com uma pá carregadeira.

Os resíduos destinados a reciclagem são armazenados em locais específicos no pátio da ERF e ao atingirem um determinado volume são transportados para outras empresas para correta destinação (reciclagem).

Na frente de operação os resíduos são espalhados a fim de facilitar a ação dos colaboradores no processo de triagem, que consiste em fazer o recolhimento e separação de



materiais recicláveis, tais como: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos. Estes materiais são vendidos às indústrias recicadoras/ sucateiros ou enviados para destinação correta.

Os principais efluentes líquidos gerados no aterro de RCC (Resíduo da Construção Civil) é o esgoto sanitário dos trabalhadores e a lixiviação ou arraste de água da chuva para as partes mais baixas do terreno. Em relação aos efluentes sanitários de acordo com o RAS apresentado são destinados fossa séptica e o lodo recolhido é destinado para o Aterro Sanitário de Uberlândia-MG.

A empresa realizou análises em três pontos no entorno do empreendimento, sendo dois no Rio Uberabinha e um no Córrego Caiapó e os parâmetros analisados apresentam resultados dentro dos padrões preconizados pela Resolução CONAMA n.º 357/2005.

Os resíduos da área administrativa do aterro de RCC são destinados para o aterro Sanitário de Uberlândia-MG. Os demais resíduos (alumínio, cobre, ferro, sucata, madeira entre outros), são destinados para empresas de reciclagem, conforme tabela 1.

Tabela 01- Outros resíduos recebidos no aterro de RCC.

Classe do resíduo ou rejeito	Quantidade (kg/mês)	Destinação do resíduo ou rejeito <small>(especifique a forma de destinação e, no caso de envio a outro empreendimento, informe razão social e o município em que se localiza. Caso o empreendimento não esteja em operação, não é necessário apresentar razão social e município, salvo se já existir previsão nesse sentido)</small>
Classe B	3080,0	F.G. Peixoto Reciclagem (Uberlândia)
Classe B (Alumínio, Cobre, Metal e Chap)	38,0	Dinâmica Metais Ltda. (Uberlândia)
Classe B (Ferro Sucata, Alumínio, Cobre e Metal)	64.850,0	J.L. Alumínio (Uberlândia)
Classe B (Latas de tinta – base água)	10,0	Ferro Velho Garcia (Uberlândia)
Classe B (Madeira)	87 m³	Icasu – Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia
Classe B (Isopor)	-	Premon Industria de Pré fabricados e EPS Eireli (Uberlândia)

Fonte: RAS, 2020

O controle de poeira é feito nos dias mais secos com a contratação de caminhões pipa, que fazem a aspersão de água a fim de diminuir a concentração de material particulado no ar.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 01 (um) poço tubular em nome da empresa Britagem São Salvador Ltda. A empresa ERF Recuperação Ambiental apresentou autorização da Britagem São Salvador para captar água no poço. O poço está devidamente regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme portaria de outorgas n.º 1901919/2019 com prazo de validade de 05 (cinco) anos.

O empreendedor alegar que não vai ocorrer nenhuma intervenção em área de preservação permanente. No entanto, apresentou um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para recuperar uma área de preservação permanente existente dentro do empreendimento. Assim, será condicionado a sua execução.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ERF SERVIÇOS DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITORIO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SPE LTDA.”, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para fins de terraplanagem com capacidade de recebimento de $440\text{ m}^3\text{ dia}^{-1}$, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ERF SERVIÇOS DE TRIAGEM, TRANBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SPE LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente um plano com controles de origem e quantidade dos resíduos recebidos e monitoramento periódico da qualidade dos resíduos dispostos, que permita a reconstituição da cadeia de responsabilidades, conforme NBR 15113/2004 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação)	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento durante a operação do aterro um registro de operação com as seguintes informações: a) descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de disposição; b) no caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi disposto; c) descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados; d) descrição, quantidade e destinação dos resíduos reaproveitados; e) registro das análises efetuadas nos resíduos; f) registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas; g) dados referentes ao monitoramento das águas superficiais.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentando informando os tratos culturais realizados e ART do profissional responsável	2 anos

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ERF SERVIÇOS DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SPE LTDA”.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

2-0 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento de efluente sanitário.	DBO e DQO	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM n.º 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART

3-0 ÁGUAS SUPERFICIAIS – RIO UBERABINHA

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
A montante e jusante do empreendimento	Cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, condutividade elétrica, cromo total, DBO, DQO, <i>E. Coli</i> , fósforo total, níquel total, nitratos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, substâncias tensoativas, zinco total, clorofila a, densidade de cianobactérias, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sulfato, temperatura	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM n.º 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo

PT LAS RAS nº
1479/2020
Data: 23/04/2020
Pág. 6 de 7